



Sociedade de São Vicente de Paulo

Portaria CNB n° 001/2018

Torna pública a alteração dos Estatutos aprovados na Assembleia Geral da Confederação Geral Internacional da SSVP, no dia 07 de junho de 2016, em Roma.

O Conselho Nacional do Brasil, no uso de suas atribuições, especialmente com base no § 1º do art. 107 do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, faz saber a todos os Confrades, Consócias, Conselhos Particulares, Conselhos Centrais, Conselhos Metropolitanos e Obras Unidas, as alterações dos Estatutos da Confederação Geral Internacional da SSVP, aprovadas na Assembleia Geral da Confederação, realizada no dia 07 de junho de 2016, em Roma, nos seguintes termos:

a. Estatuto internacional 1.1.2. –Novo:

1.1.2. A Sociedade tem o direito exclusivo de decidir sobre o seu trabalho, suas prioridades, a forma de realizar o trabalho, a gestão de seus projetos, Conferências e Conselhos, a escolha de seus Oficiais, suas estruturas organizacionais e a formação e treinamento de seus membros e Oficiais. Ela tem o direito exclusivo de gerenciar e distribuir seus fundos e ativos. Nos casos em que a Santa Sé verificar os Estatutos da Sociedade, ela não anulará esses direitos.

b. Estatuto internacional 3.1 Novo adicionar a nova frase ao parágrafo acima:

O presidente Geral envia, em nome do Conselho Geral Internacional, um Relatório Anual à Santa Sé, que traz um resumo das atividades Principais da Sociedade e um relatório financeiro referente ao ano anterior. Como um sinal de comunhão eclesial, o relatório tem caráter informativo.

c. Estatuto internacional 3.4 – Novo:

O mandato do Presidente Geral é limitado a um mandato de seis anos apenas.

d. Requisito Básico 3.1 – Novo

B.R.3.1 Dissolução de uma Conferência ou um Conselho.

No caso de dissolução de uma Conferência ou do Conselho devem ser totalmente pagas ou cumpridas para o próximo Conselho da Sociedade acima deste. O dinheiro ou a propriedade restante e todos os arquivos e documentos devem ser passados imediatamente para o próximo conselho.



Sociedade de São Vicente de Paulo

e. Requisito Básico 11 novo 5 parágrafo:

Depois de apresentar as indicações, é proibido fazer propaganda a favor ou contra um candidato.

f. Requisito Básico 13 (Conselheiros Espirituais) – terceiro parágrafo adicional:

Se um sacerdote paroquial que tiver recusado a função de Conselheiro Espiritual e, se ele recusar, seria melhor consultá-lo sobre quem poderia assumir esse papel. No Conselho, embora escolhido pelo presidente do Conselho, o Conselheiro Espiritual deve obter o consentimento de seu superior eclesiástico.

g. Requisito Básico 18 – Adição ao quarto parágrafo

Um relatório anual também deve ser enviado pelo Conselho Nacional ao Conselho Geral.

h. Requisito Básico 19 – Novo:

Respeito ao desejo dos doadores. “As doações fornecidas pelos fiéis para um propósito específico somente podem ser usadas para este mesmo propósito.” (IEN Art. 10.2). A Sociedade tomará todas as providencias possíveis para respeitar o desejo dos doadores.

A presente portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

São Paulo, 05 de agosto de 2018.

Cristian Reis da Luz
Cristian Reis da Luz
Presidente